

Observações:

Número de trabalhadores: o existente no âmbito de cada convenção colectiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

Portarias: embora publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego e no Diário da República, são indicadas em relação ao mês do respectivo Boletim.

Convenções objecto de extensão: número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

Janeiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 AE que é alteração não salarial.

Fevereiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir 1 CC, 4 AC e 2 AE que são alterações não salariais.

Março: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 AE 1ª Convenção; 1 AC alteração não salarial e 2 CC que são alterações não salariais.

Abril: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 CC alteração não salarial.

Maior: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 CC 1ª Convenção e 2 AE que são alterações não salariais.

Junho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 AE 1ª Convenção, 6 AE que são alterações não salariais, 2 CC e 3 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores, 1 AE em que não é viável o cálculo, e 2 CC em que não é exequível a autonomização dos TCO por convenção.

Julho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 3 AE e 1 CC de 1ª Convenção, e 2 CC em que não é viável o cálculo.

Agosto: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 CC, 2 AC e 3 AE que são 1ª Convenção; 1 CC e 1 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores; 2 AE alterações não salariais; 1 CC em que não é viável o cálculo.

Setembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 AE 1ª Convenção; 1 AC em que os TCO foram considerados em meses anteriores; 1 AE alteração não salarial

Outubro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 2 CC, 1 AC e 2 AE 1ª Convenção; 1 CC e 1 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores; 1 CC alteração não salarial; 1 CC e 1 AE em que não é viável o cálculo.

Novembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 2 AE 1ª Convenção; 1 CC e 4 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores.